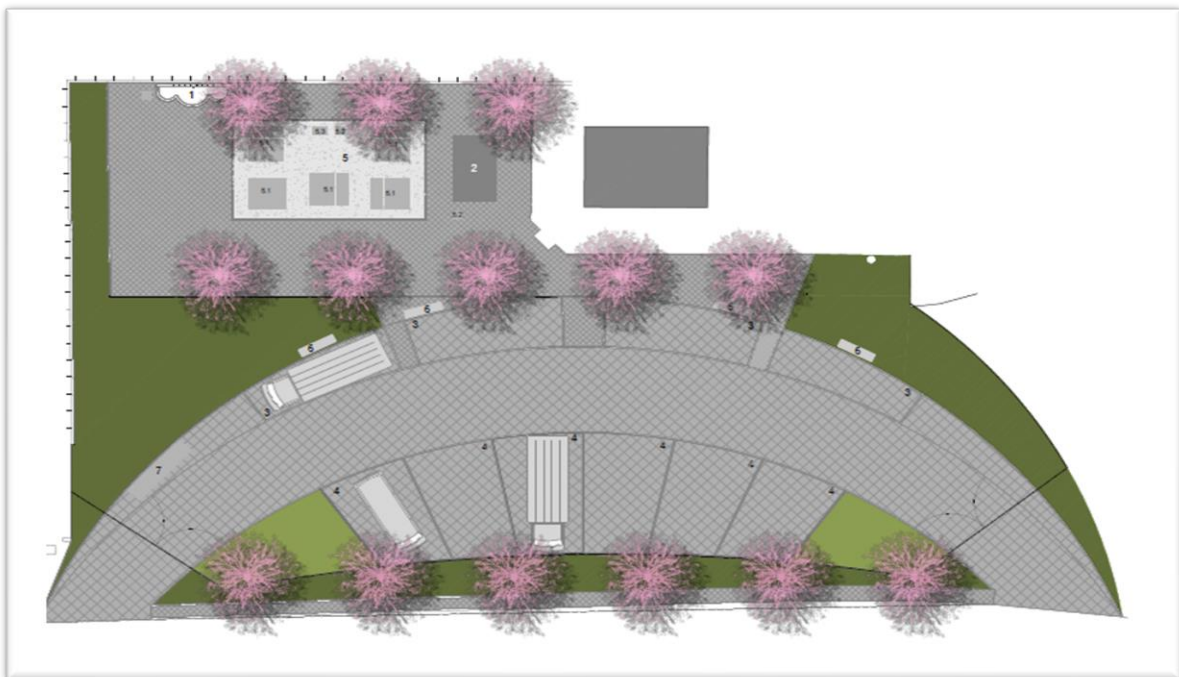


Normas de utilização

Área de Serviço de Autocaravanas de Gavião



O presente normativo tem em consideração o Decreto Lei n.º 24/2020 de 25 de maio e a Portaria 1320-2008, ambos aplicados às Áreas de Serviço para Autocaravanas, à frente designadas por ASAs;

1. Considerando que cabe à Câmara Municipal aprovar as normas de utilização e de funcionamento para a Área de Serviço para Autocaravanas de Gavião e ao mesmo tempo regular a circulação, o estacionamento, a permanência e a pernoita na área de jurisdição do seu município;
2. Considerando que a **Área de Serviço de Autocaravanas de Gavião** está homologada pela Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal;
3. Considerando que as normas de utilização e de funcionamento para ASAs que a Câmara Municipal pretende aplicar, enquanto instrumento orientador das regras de conduta que devem observadas e cumpridas pelos seus utilizadores, em especial corporizar as responsabilidades que estão inerentes ao cumprimento das mesmas.
4. Considerando o acordo de cooperação celebrado entre a Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo e a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (à frente designada por FCMP), destinado a assegurar uma cooperação institucional e técnica na implementação e desenvolvimento da Rede de Apoio ao Campismo/Autocaravanismo no Alentejo e Ribatejo, sustentado no projeto "Camping 2.0", da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal e na Rede supramunicipal de ASAs do Alentejo e Ribatejo, da responsabilidade da Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo (à frente designada por ERTAR).
5. Considerando o acordo de cooperação estabelecido entre a FCMP e o Município de Gavião, com vista à definição das bases de relacionamento institucional e de cooperação entre os dois organismos.

Artigo 1º

Objeto

1. A ASA destinam-se apenas ao estacionamento, pernoita e descarga de Autocaravanas;
2. Nas instalações da ASA procura-se apenas desenvolver, a modalidade do Autocaravanismo, tendo em vista tornar a sua estadia o mais agradável possível, valorizando o gosto pela prática do mesmo.
3. A Área de Serviço é uma infraestrutura dotada de equipamentos e estruturas próprias, que se destina ao apoio à prática de auto caravanismo, permitindo o estacionamento e a pernoita de autocaravanas por período não superior a setenta e duas horas.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos das presente Normas de utilização consideram -se as seguintes definições:

- a) Aparcamento/Pernoita — arrumar uma caravana, Autocaravana ou automóvel, com intenção de realizar qualquer das seguintes ações:
 - Abrir janelas laterais das Autocaravanas;
 - Despejar depósitos de águas residuais;
 - Colocar degrau de acesso;
 - Estender roupa;
 - Colocar no pavimento material de campismo, como mesas e cadeiras;
 - Pernoitar.
- b) Autocaravana —veículo automóvel, com tração própria ou reboque, que dispõe de um habitáculo, equipado com camas, casa de banho e cozinha, e que é utilizado para a prática de auto caravanismo.
- c) Campismo — atividade que consiste em acampar ao ar livre, em tendas, caravanas e Autocaravanas;
- d) Estacionamento — paragem temporária em determinado local;

Artigo 3.º

Funcionamento

1 A Área de Serviço é propriedade da Câmara Municipal de Gavião que é responsável pela sua gestão em conjunto com a Associação Humanitária dos Bombeiros de Gavião

2 A Área de Serviço tem capacidade para 6 autocaravanas.

3 A Área de Serviço funciona durante todo o ano, 24 horas por dia, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 Sempre que se justifique, nomeadamente por motivos de conservação, manutenção ou reparação pode ser determinada a suspensão do funcionamento da Área de Serviço, devendo essas interrupções ser devida e antecipadamente publicitadas.

5 O acesso de autocaravanas à Área de Serviço é efetuado em regime de estacionamento

A reserva pode ser feita no Portal (ou através da mobile app) onde pode ver a disponibilidade da ASA e reservar e fazendo o pagamento

Receber um mensagem com a confirmação que a reserva foi efetuada com sucesso, recebendo ainda QR Code para acesso á ASA

6 Na Área de Serviço estão afixadas, de forma visível, em português e em inglês, as seguintes informações relativas ao seu funcionamento:

- a) O nome “Área de Serviço de Autocaravanas de GAVIAO”;
- b) O horário de funcionamento;
- c) Os preços a cobrar pelos serviços;
- d) A lotação da Área de Serviço;
- e) Os períodos de silêncio;
- f) A planta da Área de Serviço, assinalando as instalações de utilização comum, a área destinada a estacionamento, a localização dos extintores e as saídas de emergência;
- g) A existência de Normas da Área de Serviço;
- h) A existência de livro de reclamações no Quartel dos Bombeiros de Gavião

Artigo 3.º

Condições de Admissão

1. A admissão de utentes à ASA implica a aceitação e o cumprimento rigoroso das presentes normas de utilização;
2. O acesso e a permanência na ASA de Gavião depende do registo prévio do utilizador na plataforma de acesso (www.outdoor-routes.pt), esta da responsabilidade da FCMP e na qual:
3. É obrigatória a inscrição preliminar do condutor e de todos os seus ocupantes;
4. É obrigatória a inscrição da matrícula da Autocaravana;
5. Apenas é permitida a admissão:
 - a. Para pernoita ou estacionamento da viatura e dos seus ocupantes, por um período inferior a setenta e duas horas, conforme a Portaria 1320-2008;
 - b. Para cargas e descargas da Autocaravana, pelo período de **1 hora e 30 minutos** para:
 - i. Escoamento de águas residuais;
 - ii. Esvaziamento de WC químico/sistema de lavagem de cassetes sanitárias;
 - iii. Abastecimento de água potável;
 - iv. Despejo de resíduos sólidos urbanos;
 - v. Carregamento de energia elétrica.
 - vi. Utilização das Instalações Sanitárias

Artigo 5º

Receção e controlo de entrada

1. A Portaria localiza-se em Gavião na Rua da Fonte Nova ,
2. (gps: 39°27'29.8"N 7°55'52.2"W)
3. O controlo de acesso é efetuado por portão pelo que a entrada na ASA é validada, na Portaria, através do código (QRcode) atribuído na altura do registo na plataforma e liquidação da reserva (www.outdoor-routes.pt). Após validação o autocaravanista recebe uma chave de acesso no local da receção

Artigo 6.º

Abastecimento de Água Potável e Despejo dos Depósitos das Águas Residuais

O abastecimento de água potável e o despejo dos depósitos das águas residuais das autocaravanas devem ser efetuados no local devidamente assinalado e destinado ao efeito, mediante pagamento da quantia devida.

Artigo 7.º

Fornecimento e Utilização de Energia Elétrica

- 1) O fornecimento de energia elétrica é gratuito.
- 2) O fornecimento de energia elétrica obedece aos seguintes requisitos:
 - a) Os cabos de ligação à corrente elétrica devem encontrar -se devidamente protegidos e em bom estado de conservação, sem emendas intermédias entre a fonte de abastecimento e a entrada de corrente na instalação.
 - b) O número de instalações a ligar a cada caixa não pode, em caso algum, ser superior ao número de tomadas nela existentes.
 - c) As caixas de ligação de corrente elétrica não podem ser sobrecarregadas com ligações de corrente superior à indicada.
 - d) O fornecimento de energia elétrica pode ser interrompido quando as condições atmosféricas ponham em causa a segurança das instalações.

4 Os utilizadores são responsáveis pelas avarias que causem nas instalações elétricas da Área de Serviço, ocasionadas pelo mau estado do seu material ou pela má utilização das mesmas

Artigo 8.º

Animais

- 1) Na Área de Serviço são admitidos animais que acompanhem os auto caravanistas desde que cumpridas as normas legais em vigor e de higiene por parte dos respetivos portadores e não perturbem o normal funcionamento ou utilização daquela Área.
- 2) Os animais devem circular sempre acompanhados dos donos e permanecer, em função das características do animal, de trela curta ou devidamente acondicionados.
- 3) A Câmara Municipal de Gavião não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos causados ou sofridos pelos animais de companhia que, eventualmente ocorram no interior da Área de Serviço, cabendo tal responsabilidade aos seus proprietários.

Artigo 9.º

Período de Silêncio

- 1 O período de silêncio decorre das 23:00 h às 07:00 horas.
- 2 Durante o período de silêncio é proibido produzir qualquer tipo de ruído, designadamente utilizar aparelhos e instrumentos de som e conversar em voz alta

Artigo 4º

Direitos dos seus utilizadores

Os utilizadores da ASA
têm direito a:

- a) Tomar conhecimento das normas de utilização, taxas aplicadas, direitos e deveres;
- b) Poder utilizar sempre que desejar o livro de reclamações, seja presencial, seja online;
- c) Utilizar as respetivas instalações e serviços de acordo com o presente normativo;
- d) Exigir o documento justificativo da despesa efetuada na ASA, cujo envio será efetuado para o endereço de email constante durante o momento da reserva efetuada no portal (www.outdoor-routes.pt).

Artigo 5º

Deveres dos seus utilizadores

Os utilizadores da ASA têm o dever de:

- a) Observar as normas usuais de urbanidade, higiene e convivência, no cumprimento do disposto no artigo 24.º da Portaria 1320/2008, de 17 de novembro, constantes no regulamento interno ASA;
- b) Estacionar a sua Autocaravana apenas no local que lhe foi atribuído durante a reserva no portal;
- c) Cumprir todas as recomendações e obrigatoriedades de higiene adotados, especialmente nos equipamentos instalados, fomentando boas praticas sanitárias, e o perfeito estado de conservação, higiene e limpeza de toda a ASA;
- d) Separação dos resíduos e deposição nos contentores presentes no local;
- e) Cumprir a sinalização e todas as demais recomendações constantes dos painéis informativos da ASA;

- f) Liquidar os serviços prestados, de acordo com a tabela fixada pela Câmara Municipal de Gavião;
- g) Cumprir o período de silêncios estabelecido pela lei ou autorizados pela Câmara Municipal.
- h) Utilizar os blocos sanitários, os depósitos de água residuais, a energia elétrica e, de um modo geral, todas as instalações tendo em conta o necessário respeito pelos outros utilizadores e pelas regras de higiene e salubridade.
- i) Abster -se de praticar quaisquer atos ou omissões suscetíveis de causar danos em instalações ou equipamentos da Área de Serviço ou bens de outros utilizadores ou de terceiros.
- j) Abster -se de incomodar os demais auto caravanistas e terceiros instalados na Área de Serviço.
- l) Alertar no quartel dos Bombeiros Voluntários para eventuais situações anómalas ou suscetíveis de afetarem a segurança e conforto dos demais
- m) .Não acender fogo, exceto quando forem utilizados equipamentos para cozinhar alimentos em cumprimento das regras de segurança contra riscos de incêndio em vigor.
- n) Não implantar estruturas fixas.
- l) Utilizar as tomadas de corrente elétrica, disponibilizadas para o efeito, no respeito pela voltagem máxima ali indicada, apenas ligando material homologado e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- o) Utilizar a água e a energia com a devida poupança.
- p) Utilizar equipamentos a gás devidamente certificados, fechando as respetivas válvulas de segurança após cada utilização.
- q) Observar todas as medidas de segurança na utilização de equipamentos individuais e coletivos.
- r) Manter a auto caravana parada junto do sistema de lavagem e de despejo de cassetes sanitárias apenas no âmbito e pelo período de tempo estritamente necessário à utilização desse sistema.

Artigo 6.º

Proibições

1 — É expressamente proibido:

- a) Entrar na Área de Serviço sem o pagamento efetuado emitido pelo serviço de receção automático ou de forma presencial no quartel dos bombeiros
- b) Circular a velocidade superior a 10km por hora.
- c) Estacionar quaisquer viaturas fora dos locais destinados para esse fim.
- d) Obstruir as vias de circulação interna, impossibilitando ou dificultando o trânsito de veículos, em especial os de emergência ou socorro.
- e) Afixar ou colar cartazes, papéis ou outros objetos, pintar ou proceder a inscrições de qualquer natureza, na Área de Serviço, sem a prévia autorização da Câmara Municipal .
- f) Instalar equipamento campista bem como a instalação de coberturas.
- g) Desperdiçar água, nomeadamente deixando torneiras abertas sem aproveitamento.
- h) Abandonar candeeiros, fogões, lâmpadas ou equipamentos similares.
- i) Deitar detritos, lixo, águas sujas e de sanitas químicas fora dos locais destinados a esses fins.
- j) Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie, ou ainda estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento.
- k) Deixar correr águas provenientes dos esgotos das auto caravanas para o solo, sendo obrigatório o uso de um recipiente adequado a esse fim.
- l) O estacionamento e pernoita de autocaravanas por período superior a setenta e duas horas.

Artigo 7º

taxas

Pernoita ou estacionamento num período inferior a setenta e duas horas,

valor diário **4€ (quatro euros)** entre 01 outubro a 31 de maio)

Valor diário **5€ (cinco euros)** 01 de junho a 30 de setembro).

Os valores de pernoita incluem o serviço (água, despejos e eletricidade).

Ao **Serviço** de carga, abastecimento de água e energia, assim como à descarga e à limpeza da viatura, num período até 1h30m, tendo como valor único **2,5€** (dois euros e cinquenta cêntimo

Artigo 8º

Instalações/serviços/equipamentos

Na ASA estão identificadas as seguintes instalações, serviços e equipamentos:

- a) 1 Lugar para Serviço
- b) Zona de estacionamento para pernoita com tomada elétrica, com 6 lugares.
- c) Zona de água, despejos e separação de resíduos

Artigo 9º

Inspeção / Fiscalização

Compete à Câmara Municipal de Gavião e à FCMP, verificar se estão a ser cumpridas todas as orientações regulamentares, legais e de funcionamento. A Câmara Municipal de tem o direito a ordenar a saída dos utilizadores que não cumpram as Normas estabelecidas.

Aprovado em Reunião de Câmara de 15 de julho de 2020